## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.811 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, a área de terra necessária à implantação da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, localizada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

**Texto Original** 

Voto

Texto Compilado

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5°, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto n° 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3°-A da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto n° 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa n° 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo n° 48500.006185/2017-16, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte — COSERN, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/97—ANEEL, de 31 de dezembro de 1997, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.875 metros quadrados, necessária à implantação da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, localizada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/97-ANEEL, de 31 de dezembro de 1997, a área de terra que perfaz uma superfície de 8.338 metros quadrados, necessária à implantação da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, localizada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte. (Redação dada pela REA ANEEL 7.007 de 03.05.2018)

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.006185/2017-16, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Fica a outorgada obrigada a:

- I promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;
- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;
- III atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº <u>740</u>, de 11 de outubro de 2016;
- IV observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- V- fiscalizar as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.
  - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## **ANEXO**

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

| <del>Vértice</del> | Este (m)               | Norte (m)                | Fuso UTM       |
|--------------------|------------------------|--------------------------|----------------|
| <del>V1</del>      | <del>250.012,998</del> | <del>9.366.217,298</del> | <del>25S</del> |
| <del>V2</del>      | <del>250.076,583</del> | <del>9.366.177,524</del> | <del>25S</del> |
| <del>V3</del>      | <del>250.042,112</del> | <del>9.366.122,417</del> | <del>25S</del> |
| <del>V4</del>      | <del>249.978,527</del> | <del>9.366.162,191</del> | <del>25S</del> |
| <del>V1</del>      | <del>250.012,998</del> | <del>9.366.217,298</del> | <del>25S</del> |

## ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.007, DE 3 DE MAIO DE 2018

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela

| Vértice | Este (m)    | Norte (m)     | Fuso UTM |
|---------|-------------|---------------|----------|
| V1      | 250.225,830 | 9.366.458,546 | 25S      |
| V2      | 250.224,648 | 9.366.451,394 | 25S      |
| V3      | 250.219,393 | 9.366.445,407 | 25S      |
| V4      | 250.219,747 | 9.366.445,160 | 25S      |
| V5      | 250.214,390 | 9.366.438,984 | 25S      |
| V6      | 250.216,264 | 9.366.438,252 | 25S      |
| V7      | 250.211,015 | 9.366.431,028 | 25S      |
| V8      | 250.210,187 | 9.366.431,389 | 25S      |
| V9      | 250.206,233 | 9.366.422,621 | 25S      |
| V10     | 250.208,873 | 9.366.421,240 | 25S      |
| V11     | 250.206,592 | 9.366.416,037 | 25S      |
| V12     | 250.204,154 | 9.366.410,294 | 25S      |
| V13     | 250.203,471 | 9.366.410,980 | 25S      |
| V14     | 250.198,651 | 9.366.401,706 | 25S      |
| V15     | 250.200,532 | 9.366.401,012 | 25S      |
| V16     | 250.196,571 | 9.366.392,483 | 25S      |
| V17     | 250.195,080 | 9.366.393,329 | 25S      |
| V18     | 250.193,188 | 9.366.385,296 | 25S      |
| V19     | 250.190,090 | 9.366.379,954 | 25S      |
| V20     | 250.188,560 | 9.366.380,833 | 25S      |
| V21     | 250.187,249 | 9.366.379,009 | 25S      |
| V22     | 250.187,044 | 9.366.378,945 | 25S      |
| V23     | 250.184,932 | 9.366.375,223 | 25S      |
| V24     | 250.174,694 | 9.366.379,788 | 25S      |

| V25 | 250.099,876 | 9.366.374,557 | 25S |
|-----|-------------|---------------|-----|
| V26 | 250.094,645 | 9.366.449,374 | 25S |
| V1  | 250.225,830 | 9.366.458,546 | 25S |

(Redação dada pela REA ANEEL 7.007 de 03.05.2018)